CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 335/97
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº 619 EM, 26 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 628 de 26 de Agosto de 1997, que altera a redação do Parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/08/97
Horas: 12:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 335/97
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 618

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 08 / 12 / 97

DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, com a redação modificada pela Lei nº 582, de 01 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º).....
Parágrafo único - O parcelamento de que trata o caput deste artigo, não excederá a 240 (duzentos e quarenta) meses.

.....

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS UNAN
Sessão EXTRAORD. Horas: 10:00
Em 08 / 12 / 97

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 335/97
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 606

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto que ora é encaminhado à essa Egrégia Casa de Leis, versa sobre a alteração da redação do Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, a qual autoriza o IPAM a conceder parcelamento da dívida contratada com a Prefeitura, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o nosso Município passa por um delicado momento de ordem econômica-financeira, a exemplo do que, também, ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros e, em especial dos municípios rondonienses, onde vivenciamos, no dia-a-dia, as agruras inerentes à administração de um Município desprovido de recursos financeiros suficientes para atender a demanda aos anexos coletivos pertinentes à saúde, educação, saneamento, estradas, etc.

Entretanto, face à existência da dívida com o IPAM, indubitavelmente, faz-se necessário sua efetiva quitação. Todavia temos que quitá-la sem prejudicar o bom andamento da nossa Máquina Administrativa.

Em razão dessas dificuldades de ordem financeira, torna-se impossível resgatar "in totum", referida dívida, sem sacrificar alguns dos mais sagrados interesses da nossa coletividade.

Corrobora com o pedido de parcelamento ora exposto, a decisão do Conselho Deliberativo do IPAM, cujos conselheiros, em reunião no dia 22 de julho do corrente, deliberaram, por unanimidade, o parcelamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme ata da reunião realizada, em anexo.

Destarte, após termos o aval dos Conselheiros do IPAM, ao projeto ora encaminhado, esperamos a sensibilidade de homens públicos e a consciência cívica de Vossas Excelências, na aprovação do presente projeto, para desta forma, honrarmos a nossa dívida para com o IPAM, num parcelamento suportável por esta Administração, de modo a não prejudicar o bom funcionamento da nossa Máquina Administrativa, tampouco faltar aos sagrados compromissos, à prestação dos serviços essenciais à nossa coletividade, o que, efetivamente, é o nosso maior compromisso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 335/97
Folha 005
Proto. elo

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em de agosto de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO